

Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº. 081/FMS/2010

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/FM/2010

CONTRATO Nº. 048/FMS/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA
ULTRASSONOGRRAFIA MEDICA DE
PERNAMBUCO S/C LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº. – Cabo de Santo Agostinho – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-49, através do gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo Secretário, o **Dr. José Carlos de Lima**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº. 2.184.665 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ULTRASSONOGRRAFIA MEDICA DE PERNAMBUCO S/C LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.830.329/0001-80, situada na Av. Doutor Julio Maranhão, nº 441, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representada por sua sócia, a **Sra. Rousiane Maria Dias Medeiros**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade nº. 1.666.002 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 520.910.154-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **Inexigibilidade 003/FMS/2010** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na realização de mamografia unilateral e bilateral destinados a atender às necessidades das usuárias da Rede Pública de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo Primeiro – Os serviços objeto deste instrumento serão referenciados a uma rede pública de saúde, conforme planilha de referência da CONTRATANTE e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde, mediante compatibilização com as necessidades da demanda e disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo Segundo – Os serviços ora contratados integram a Rede Complementar do Sistema Único de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica de Saúde e poderão sofrer redução de suas metas físicas e orçamentárias caso venha a ocorrer ampliação na rede própria, com conseqüente incremento na cobertura da assistência à população.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e na Lei n.º 8.080/90, bem como no Processo n.º 081/FMS/2010, Inexigibilidade n.º 003/FMS/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – A realização das despesas dos serviços executados por força deste instrumento, nos termos e limites aqui firmados, terão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 3082 – Integralidade da Atenção do SUS; **Atividade:** 4.000153 – Qualificação da rede especializada de atenção á saúde; **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, em seu endereço sede, na Av. Dr. Júlio Maranhão, n.º 441, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, sob a responsabilidade da Dra. Rousiane Maria Dias Medeiros, registrada no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco sob o n.º 8020.

Parágrafo Único – A eventual mudança de endereço do estabelecimento do Contrato será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS GERAIS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos deste instrumento, consideram-se profissionais da empresa CONTRATADA:

1. O(s) membro(s) de seu corpo clínico e de profissionais.
2. O(s) profissional(is) que tenha(m) vínculo empregatício com a CONTRATADA.
3. O(s) profissional(is) autônomo(s) que presta(m) serviços à CONTRATADA.
4. O(s) profissional(is) que, não estando incluído(s) nas categorias referidas nos itens 1,2 e 3, é admitido pela CONTRATADA para prestar serviços nas suas instalações.

Parágrafo Segundo – Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não poderá, a qualquer título, cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

Parágrafo Quinto – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, as partes reconhecem expressamente, como reconhecido está, a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e do decreto federal 1651, de 28 de

setembro de 1995.

Parágrafo Sexto – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento.

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico.
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- d) Afixar placa identificadora, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e aviso da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- e) Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato.
- f) Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- g) Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, na forma do disposto na Portaria MS nº. 1286/93. Disponibilizar a prestação dos serviços durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo sábado, domingo e feriados, nos atendimentos de urgência e emergência.
- h) O médico responsável deverá ter formação de especialização em radiologia (residência médica e título de especialista na área).
- i) A clínica deverá realizar todos os tipos de exames objeto deste chamamento.
- j) Apresentar uma declaração da indicação da capacidade física das instalações da empresa, compatíveis com o exigido neste edital.
- k) Atender os pacientes no âmbito deste município, quando os exames serão assim distribuídos:
 - Urgência/Emergência: nos hospitais e maternidades da rede pública municipal, utilizando-se do espaço físico do respectivo setor; e
 - Ambulatorial: serão enviados os pacientes atendidos pela rede pública municipal à clínica contratada, que deverá dispor de médico responsável e qualificado, equipamento exigido e toda a estrutura física e recursos humanos para a realização dos exames e entrega dos resultados.
- l) Declarar a indicação da disponibilidade dos serviços ofertados ao SUS.
- m) Descrever de forma detalhada os equipamentos existentes, disponíveis para a execução dos serviços, compatíveis com o exigido, ou seja, o(s) equipamento(s) deverá conter sondas com frequência entre 2,5 e 8,5 MHz para os diversos tipos de exames.
- n) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Inexigibilidade nº. 003/FMS/2010.**

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à licitação e Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14, da Lei nº. 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabelas do SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIH/SUS (Sistema de Informações Hospitalares), em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro – Resguardado o preço das Tabelas nacionais de remuneração de procedimentos do SIA e SIH/SUS, a CONTRATANTE poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos respeitados a legislação vigente.

Parágrafo Segundo – O valor do presente instrumento é de **R\$ 74.250,00 (setenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)**, tomando-se por base o quantitativo de procedimentos multiplicado pelo valor unitário dos mesmos.

Parágrafo Terceiro – O valor estimado nesta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Para fazer face às despesas oriundas do presente instrumento foi emitida a **Nota de Empenho nº. 1948**, datada de 30 de novembro de 2010.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite máximo do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º, Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sexto – É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação de crédito, sem a anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irajustáveis por 12 (doze) meses, porém serão revistos na mesma proporção, índices e épocas de reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

O presente contrato terá a vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, à CONTRATANTE, em data pré-estabelecida pela mesma, a fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal de serviços devidamente conferida e atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único – O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interviente Pagador dos valores constantes deste Contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria nº. 1286, de 26 de Outubro de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisões operativas e analíticas, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo – Periodicamente a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnica básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a supervisão permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Sexto – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA o amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Pela inobservância por parte da CONTRATADA de cláusulas ou obrigações constantes deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE aplicará, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – As multas eventualmente aplicadas serão descontadas das faturas a serem pagas à CONTRATADA ou, em caso de impossibilidade, judicialmente.

Parágrafo segundo – As penalidades previstas neste instrumento de contrato são autônomas e suas aplicações são cumulativas na forma do art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo terceiro – Na aplicação de qualquer das penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, que deverá ser exercida sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RESCISÃO

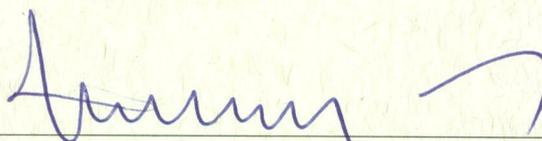
O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

Para as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da comarca do Cabo de Santo Agostinho, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de dezembro de 2010.

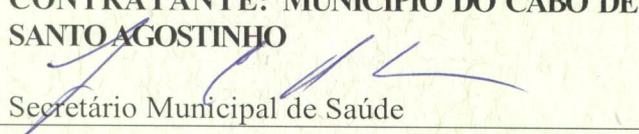


LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito



Dr.ª Rhafaela C. V. Tavares
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada - OAB/PE 23.676
Matrícula 14.036 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

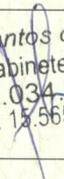


Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA: ULTRASSONOGRRAFIA MEDICA DE PERNAMBUCO S/C LTDA.



TESTEMUNHA:

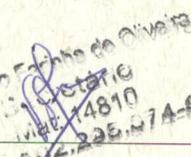


Hildênia Santos de Lima
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.034.924-31
Mat: 15.565

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Fernando F. Filho de Oliveira
Oficial de Gabinete
CPF: 142.226.074-68

ANEXO I – PLANILHA DESCRIMINATIVA DO OBJETO

Item	Exame	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Mamografia Unilateral	500	22,50	11.250,00
02	Mamografia Bilateral	1.400	45,00	63.000,00
	Valor Total R\$			74.250,00

